



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 013/2025.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS E HÍDRICOS – IEMA E A EMPRESA GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA, TENDO POR OBJETIVO A **CONVERSÃO DA CONDICIONANTE AMBIENTAL 16 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 212/2020** (PROCESSO 30628970) CONCEDIDA PARA A EMPRESA NA EXECUÇÃO DE PROJETOS EM FAVOR DA GERENCIA DE RECURSOS NATURAIS DO IEMA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NA TRILHA DAS MELIPONAS – CONHECENDO PARA PRESERVAR AS ABELHAS NATIVAS.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140.130, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. **MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, firma o presente instrumento com a empresa **GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 32.394.843/0002-97, sediada na localidade de Itaoca, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, neste ato representado por **HENRIQUE AZEVEDO GUIDI**, portador do CPF nº 146.637.014.36, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, firmando o presente instrumento com base nas seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição Federal, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o § 1º, inciso V, do art. 225, da Constituição Federal, dispõe que para assegurar a efetividade da proteção do direito ambiental fundamental, incumbe ao Poder Público, dentre outras medidas, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 170, da Constituição Federal, determina que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]; III - função social da propriedade; [...]; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [...]; VIII - busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam o Direito Ambiental, em especial, os da prevenção e precaução, entendidos respectivamente pela melhor doutrina, como sendo o da prevenção contra riscos



ou impactos conhecidos pela ciência (risco certo – perigo concreto) e a precaução contra riscos incertos ou perigo abstrato;

CONSIDERANDO que o objetivo do programa **NA TRILHA DAS MELIPONAS – Conhecendo Para Preservar as Abelhas Nativas**, instituído por Portaria Conjunta SEAMA/IEMA, é o de promover o conhecimento das espécies de abelhas nativas sem ferrão através da educação ambiental aplicada diretamente nas unidades de conservação do IEMA; 2025-JKFZMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/05/2025 16:04 PÁGINA 1 / 6 2

CONSIDERNANDO o disposto nos incisos III e IV do Art. 15 da Lei Complementar nº 1.073, de 22 de dezembro de 2023.

RESOLVEM

Celebrar o presente TCA, em atendimento a proposição realizada pela empresa **GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA**, protocolado no IEMA sob o número 001845/2025, envolvendo a substituição da execução da condicionante de medida compensatória da licença expedida para a empresa, pela compra dos equipamentos necessários à implantação do programa apresentado pela Gerencia de Recursos Naturais, garantindo que a execução da compensação ambiental necessária seja cumprida, consideradas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TCA

Pelo presente instrumento resolvem as partes pela conversão da condicionante ambiental nº 16 da licença de Ambiental de Operação LO 212/2020 (processo 30628970), que consiste na recuperação de 4,63 ha de área degradada na compra dos equipamentos necessários à implantação do programa **NA TRILHA DAS MELIPONAS – Conhecendo Para Preservar as Abelhas Nativas**, cuja finalidade é o desenvolvimento de trilhas específicas dentro das unidades de conservação destinadas a implantação de colmeias de abelhas nativas sem ferrão, cujas espécies possuam ocorrência local, destinadas à educação ambiental, pesquisas científicas, manutenção da floresta através da polinização, geração de um banco genético de espécies nativas, disseminar o conhecimento da prática da meliponicultura, melhoria das técnicas e processos que envolvem a prática da meliponicultura, servir de depósito para colmeias oriundas de resgates de fauna e/ou apreensões em ações fiscalizatórias e demais atividades ligadas à proteção das abelhas nativas.

Parágrafo único – Para a realização da conversão, será utilizado o Coeficiente de Custos para Restauração Ecológica (disponível em https://iema.es.gov.br/comissao_recuperacao_ecossistema-2), cujo cálculo de custo de recuperação de área degradada por hectare é valorado em R\$: 25.663,20 (Vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e três Reais e vinte centavos) e, considerando o total de área devida (4,63 há), conforme caput, fica estabelecido o valor de **R\$: 118.820,61 (cento e dezoito mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos)** a ser convertido conforme acordado no anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA

Caberá a empresa **GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA** a compra dos equipamentos necessários à implantação e manutenção do projeto, bem como a entrega dos mesmos na sede do IEMA, conforme anexo I deste TCA, atendendo-se aos prazos e condições nele estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEMA

O IEMA se comprometerá a instalar as trilhas nas unidades de conservação contempladas pelo programa, tal seja a abertura e manutenção das trilhas, instalação das caixas de abelhas, manutenção das colmeias, produção de material gráfico destinado à educação ambiental, realização do acompanhamento nas trilhas guiadas, obtenção dos enxames na forma da lei, manutenção das caixas de madeira e demais atividades voltadas à conservação e execução do programa.

CLÁUSULA QUARTA - INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas no presente TCA, a condicionante ambiental referenciada na Clausula Primeira será considerada não cumprida, cabendo a empresa GUIMAR GUIDI 2025-JKFZMV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 15/05/2025 16:04 PÁGINA 2 / 6 3 MÁRMORES LTDA o cumprimento das medidas compensatórias previstas nessas condicionantes, bem como a aplicação de outras penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

7.1 O presente TCA terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorá por **90 (noventa) dias**, prazo no qual a empresa se comprometerá na entrega dos equipamentos listados no anexo I deste TCA na sede do IEMA.

Parágrafo único – o prazo aqui estipulado poderá ser ampliado mediante solicitação devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O presente TCA representa o esforço das partes em alcançar o objetivo comum na preservação das espécies de abelhas nativas sem ferrão através da educação ambiental e divulgação da importância destes animais na manutenção das florestas.

8.2 Quaisquer dos prazos previstos no presente TCA estão sujeitos a alterações, devidamente justificado e fundamentado pela parte interessada, mediante nova pactuação entre as partes deste TCCA, ficando as partes imbuídas de imprimir todos os esforços para abreviar a sua conclusão.



E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, que contém 06 (SEIS) laudas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Vitória/ES, 18 de julho de 2025.

GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA
Empresa

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
Diretor Geral – IEMA

OS ORIGINAIS FORAM ASSINADOS NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO I – LISTA DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NA TRILHA DAS MELIPONAS – CONHECENDO PARA PRESERVAR AS ABELHAS NATIVAS

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mourão de Eucalipto tratado 16 – 220 cm	80	R\$: 60,00	R\$: 4.800,00
Mourão de Eucalipto tratado 33 – 400 cm	16	R\$: 1.000,00	R\$: 16.000,00
Placas de zinco para cobertura das caixas 60 x 80 cm	100	R\$: 50,00	R\$: 5.000,00
Corrente de ferro Galvanizado 6 mm	20	R\$: 60,00	R\$: 1.200,00
Parafuso autobrocante com borracha para madeira 1-4 x 1 polegada	1600	R\$: 0,5	R\$: 800,00
Pregos 14x21 Kg	09	R\$: 30,00	R\$: 270,00
Cola atóxica para madeira kg	8	R\$: 100,00	R\$: 800,00
Fita adesiva automotiva 48 mm e 50 metros	100	R\$: 20,00	R\$: 2.000,00
Caixa didática para criação de abelhas mirins – com acrílico	8	R\$: 220,00	R\$: 1.760,00
Caixa didática para criação de melíponas – com acrílico	8	R\$: 250,00	R\$: 2.000,00
Caixa para criação de melíponas – Eucalipto vermelho	100	R\$: 50,00	R\$: 5.000,00
Caixa para criação de abelhas mirins – Eucalipto vermelho	100	R\$: 50,00	R\$: 5.000,00
Pirógrafo profissional	8	R\$: 600,00	R\$: 4.800,00
Furadeira e parafusadeira profissional	8	R\$: 1.300,00	R\$: 10.400,00
Plaina manual profissional	8	R\$: 700,00	R\$: 5.400,00
Lixadeira de cinta profissional	8	R\$: 1.200,00	R\$: 9.600,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Serra circular manual de trilho (quite 3 metros de trilho e par de sargentos)	8	R\$: 5.000,00	R\$: 40.000,00
Tupia laminadora com kit fresas	8	R\$: 500,00	R\$: 4.000,00
TOTAL			R\$: 118.830,00